

A REPRESENTATIVIDADE NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE I

Flávia Pereira Araújo¹, Marcia Helena de Carvalho².

¹ Graduanda do 8º período – curso Serviço Social da Facig. Email:flavia.araujo.2279@gmail.com

² Marcia Helena de Carvalho. Mestre em Serviço Social pela UERJ e Professora do curso de Serviço Social da FACIG e da Rede Doctum de Ensino. Email: carvalhomarcia2011@yahoo.com.br

Resumo- Este artigo apresenta os resultados obtidos no estudo sobre a representatividade nos conselhos municipais de assistência social de duas cidades consideradas pelo Sistema Único de Assistência Social como pequeno Porte I—Simonésia e Conceição de Ipanema. Os dados levantados e analisados visaram apontar o perfil social dos conselheiros municipais e o nível de conhecimento que estes apresentam sobre a gestão e operacionalidade desta política pública, tendo em vista seu papel na realização do controle social. Trata-se de uma pesquisa exploratória cuja revisão teórica buscou conhecer a importância da representatividade nos conselhos de direito e demonstrar a partir da entrevista semiestruturada com os 15 conselheiros titulares destes respectivos conselhos as particularidades do controle social nos municípios de pequeno porte I. Em relação ao perfil os dados obtidos revelaram que a maioria dos conselheiros é do gênero feminino, em idades que variam entre 26 a 36 anos, ou seja, são jovens, 40% deles possui curso superior e os demais possui ou estão cursando ensino médio. Contudo, apesar destes avanços, ainda parece prevalecer nestes municípios características do “mandonismo local”, os conselheiros em sua maioria foram indicados por influência direta ou indireta do Gestor Público, se sentindo “obrigados” a aceitar a função.

Palavras-chave: Política de Assistência Social; Sistema Único de Assistência Social; Conselho Municipal de Assistência Social; Representatividade; Controle Social.

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas.

1 INTRODUÇÃO

Os conselhos de direito em suas diferentes instâncias de decisão, surgem a partir da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de exercer o controle social da política pública, fazendo parte de uma grande experiência participativa de gestão democrática no Brasil. Estes são compostos de maneira paritária, por representantes do governo e da sociedade civil, estando responsáveis pela elaboração, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos planos de assistência social, assim como responsabilidade pela avaliação, fiscalização e controle da gestão dos fundos de assistência social na esfera político-administrativa.

Ciente da importância dos conselhos municipais para a descentralização das políticas públicas, o presente estudo intitulado “A representatividade nos Conselhos Municipais de Assistência Social nos municípios de Pequeno Porte I” teve como objetivo avaliar o perfil dos Conselhos Municipais de Assistência Social, nos municípios de Conceição de Ipanema e Simonésia, analisando sua forma de inserção e atuação no controle social.

A motivação em desenvolver esta pesquisa ocorreu das observações realizadas durante o período de estágio curricular obrigatório no Centro de Referência de Assistência Social de Simonésia, onde foi possível observar a importância do Conselho de Direitos na operacionalidade da Política de Assistência Social e o quanto o (des) conhecimento da política por parte destes conselheiros pode comprometer a gestão e operacionalidade da política municipal de assistência social dos municípios.

Diante do exposto, surgiram as questões que nortearam este trabalho: Qual é o perfil dos conselheiros municipais de assistência social dos municípios de Pequeno Porte I? Quais são os critérios de escolha destes conselheiros? Os Conselheiros conhecem a função que devem exercer no Município? E por fim: O conselheiro que compõe os Conselhos Municipais de Assistência Social nos municípios supracitados tem contribuído de fato com o controle social?

Para compreender o papel dos Conselheiros Municipais de Assistência Social (CMAS) e as atribuições dos conselheiros enquanto agentes fiscalizadores das políticas públicas utilizou-se de pesquisas bibliográficas com os principais autores que discutem a temática no Brasil, tais como: Raquel Raicheles (2007) Elaine Rossete Behring e Ivanete Boschetti (2008); Carlos Simões (2012); dentre outros. Para dar voz aos conselheiros envolvidos no controle social do CMAS dos municípios pesquisados, foi utilizado roteiro semiestruturado com questões relacionadas ao perfil social dos conselheiros e conhecimento dos mesmos a respeito do papel de conselheiro. A técnica de pesquisa utilizada foi de cunho qualitativa\quantitativa e a análise dos dados coletados utilizou como método o pensamento crítico dialético.

Diante do que se apresenta, observa-se que a relevância do trabalho está na possibilidade de discussão e ampliação do debate sobre o papel dos conselheiros de direito na gestão democrática em meio aos avanços e desafios impostos por um sistema que exclui ou busca silenciar as organizações coletivas da sociedade. Com o intuito de posteriormente criarem capacitações à estes conselheiros de modo que estes adquiram um grau mais elevado de conhecimento da referida área de atuação, podendo assim agir com mais competência e clareza diante das demandas do CMAS.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Breve histórico da Política de Assistência Social no Brasil e a participação da Sociedade Civil organizada

Até a década de 1930 no Brasil, a assistência aos pobres não era considerada uma política pública e sim prática de proteção social desenvolvida pela Igreja Católica, só tinha acesso à caridade cristã, aqueles pobres que não tinham condições físicas de trabalhar, ou seja, os comumente chamados “desvalidos” ou “inválidos”, aos que tinham condições laborativas era imposto pelo Estado o trabalho forçado.

O efeito deste enfrentamento despolitizado da pobreza é que a caridade e a beneficência acabavam por despir o público alvo da assistência social da condição de cidadão, de indivíduo capaz, ou seja, sujeito de direitos, transformando-o em incapaz, carente e necessitado da benevolência dos mais abastados da sociedade. A pobreza era considerada um atributo individual daqueles que não se esforçavam para superá-la e que, portanto, eram tidos como responsáveis pela situação de miséria em que se encontravam (ALVES, 2007, p. 12).

Neste contexto, a sociedade civil só era chamada a participar junto ao Estado no enfrentamento dos problemas sociais por meio de ações pontuais, residuais e voluntaristas, ou seja, “mera incorporação dos indivíduos em ações assistenciais e comunitárias” (GOHN, 2003, p.50).

A partir da crise mundial do capitalismo em 1929 e a implantação do processo de urbanização e industrialização do Brasil em 1930, houve o agravamento das expressões da questão social aprofundando o conflito entre operários e patrões, pois muitos trabalhadores deixaram a vida nas cidades do interior em busca de trabalho nas grandes capitais do país e o que encontraram foi a exploração da força de trabalho nas fábricas e o desemprego estrutural.

As condições econômicas fizeram surgir a massa dos trabalhadores que passaram a compartilhar interesses materiais, ideais e modos de pensar comuns, formando, assim, uma classe com poder reivindicatório (ALVES,2007, p.20), capaz de ameaçar os diferentes segmentos empresariais e o poder estatal estabelecido.

Conforme nos lembra Iamamoto (2001, p.17),

[...] historicamente, a questão social tem a ver com a emergência da classe operária e seu ingresso no cenário político, por meio das lutas desencadeadas em prol dos direitos atinentes ao trabalho, exigindo seu reconhecimento como classe pelo bloco do poder, e, em especial, pelo Estado. Foram as lutas sociais que romperam o domínio privado nas relações entre capital e trabalho, extrapolando a questão social para a esfera pública, exigindo a interferência do estado para o reconhecimento e a legalização de direitos e deveres dos sujeitos sociais envolvidos.

Neste contexto de lutas e reivindicações em torno da relação capital e trabalho, o Estado para evitar maiores impactos sobre produção capitalista, resolve aderir as exigências desta parcela organizada da sociedade e implanta políticas de proteção social aos trabalhadores, dentre elas, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que prevê a garantia de 8 horas de carga horária de trabalho diários, descanso semanal remunerado, horas extras, décimo terceiro, dentre outros. Neste contexto, o lugar privilegiado da organização da classe trabalhadora passa a ser o sindicato, que mais tarde o Estado se encarregará de cooptar suas lideranças.

Inegavelmente, este conflito deu visibilidade as expressões da questão social como consequência de um sistema de produção gerador de desigualdades sociais e despertou o protagonismo reivindicatório da sociedade civil, levando o Estado a modificar seu posicionamento em relação ao enfrentamento das históricas desigualdades sociais, “progressivamente” o Estado passou a reconhecer a pobreza também como uma expressão aguda da questão social e, portanto, questão política a ser resolvida sob sua direção” (SPOSATI, 2007, p. 42).

No que se refere a assistência social ela deixa de ser um prática confessional, ligada aos setores majoritários da Igreja católica, e passa uma ação do Estado.

[...] passa-se da caridade tradicional levada a efeito por tímidas e pulverizadas iniciativas das classes dominantes, nas suas diversas manifestações filantrópicas, para a centralização e racionalização da atividade assistencial e de prestação de serviços sociais pelo Estado, à medida que se amplia o contingente da classe trabalhadora e sua presença política na sociedade (IAMAMOTO; CARVALHO, 2004, p. 78).

Contudo, apesar destes avanços, entre a década de 1930 e a década de 1980, a assistência esteve vinculada a ações residuais, focalistas, sem critérios e centralizada. A Secretaria Nacional de Assistência Social estava sob a responsabilidade das “Primeiras Damas do País”, esposas dos presidentes da República, o que representou uma política eleitoreira, ou seja, trocavam-se os benefícios sociais por votos.

Esse período, conhecido na história do Brasil como populismo, caracteriza-se pelas relações clientelistas, de tutela, de concessão de favores, como a forma principal de relação entre Estado e Sociedade. As relações autoritárias, clientelistas, paternalistas, de compadrio e de favor, já eram, no entanto, fortemente enraizadas na tradição política brasileira do ‘coronelismo’ e em toda gama de relações promíscuas entre o público e o privado. Por isso, pode-se dizer que, no Brasil, nunca se constituiu um Estado ‘público’, claramente dissociado do privado (CARVALHO, 2011 apud NASCIMENTO, 2012, p. 04).

Neste contexto, o Estado assume a responsabilidade pela assistência social, porém o faz como favor e não como direito socialmente conquistado.

No discurso dialético da história, o Estado é chamado a garantir sua hegemonia ideológica, política e econômica via políticas sociais, as quais se apresentam para a sociedade como meras “concessões”, sendo que, na verdade, são conquistas históricas do movimento popular organizado, o que se constituem em direitos de cidadania, apesar de não deixarem de ser funcionais ao capital (ALVES, 2007, p.34).

Esta cultura clientelista, assistencialista e tutelar reduz a sociedade civil à condição de “necessitados” e “assistidos” pelas ações políticas do Estado, eliminando a concepção de que as conquistas sociais são fruto da luta de classes.

Não tem havido, pois, política social desligada dos reclamos populares. Em geral, o Estado acaba assumindo alguns destes reclamos, ao longo de sua existência histórica. Os direitos sociais significam antes de mais nada a consagração jurídica de reivindicações dos trabalhadores. Não significam a consagração de todas as reivindicações populares, e sim a consagração

daquilo que é aceitável para o grupo dirigente do momento. Adotar bandeiras pertencentes à classe operária, mesmo quando isto configure melhoria nas condições humanas, patenteia também a necessidade de manter a dominação política (VIEIRA, 2004, p. 144).

Os movimentos reivindicatórios ligados à sociedade civil devem ser vistos, também neles, é claro, os seus agentes, como produtores da história, como forças instituintes que questiona o estado autoritário e capitalista. Contudo, quando se trata de Brasil, as reivindicações foram se modificando de acordo com a conjuntura vivenciada, havendo ao longo da história movimentos transformadores, reformistas, redentores e alternativos.

Com o golpe de Estado em 1964, os governantes eleitos e reconhecidos, são sumariamente afastados do cenário político pela força militar, rompendo-se as regras do jogo político na escolha dos dirigentes, ou seja, fere-se o direito à participação popular na escolha de seus representantes. Os militares passam a controlar as decisões econômicas, ocupando postos-chave da administração e perseguindo diretamente às lideranças e militantes políticos. Contudo, apesar do conhecido processo de perseguição, o Brasil vivenciou neste período um de seus maiores momentos de efervescência político reivindicatório já visto em sua história do país.

Diante deste cenário, começaram a surgir movimentos sociais que passaram a questionar o modelo de política pública implantado no Brasil, exigindo a descentralização política e a participação da sociedade civil nas decisões governamentais.

Movimentos sociais são ações coletivas de caráter sociopolítico, construídas por atores sociais pertencentes a diferentes classes e camadas sociais. Eles politizam suas demandas e criam um campo político de força social na sociedade civil. Suas ações estruturam-se a partir de repertórios criados sobre temas e problemas em situações de: conflitos, litígios e disputas. As ações desenvolvem um processo social e político-cultural que cria uma identidade coletiva ao movimento, a partir de interesses em comum. Esta identidade decorre da força do princípio de valores culturais e políticos compartilhados pelo grupo (GOHN, 1997b apud GOHN, 1999, p. 44).

Este momento de contestação da ordem social impõe conseguiu adeptos nos diferentes seguimentos da sociedade- acadêmicos, artistas, operários, jornalistas, trabalhadores das diferentes políticas públicas, assistentes sociais, dentre outros, reivindicaram maior participação da popular nas decisões políticas.

A sociedade civil se constitui de um espaço de luta de classes pela hegemonia. Seu conceito é debatido por diversos autores, como Hegel, Marx, dentre outros. Entretanto no Brasil, esse termo começa a ser usado na década de 1970, como uma forma de enfrentamento ao autoritarismo do governo militar, na busca por espaço frente às decisões de políticas públicas do país (ARANTES e TOSTA, 2009).

A participação ativa da comunidade passa a ser de fato representada e validada após a Constituição de 1988 que estabelece a criação dos conselhos de direito “a população começa a ter o seu espaço físico dentro do poder público, que passam a ser escutados, podendo apresentar suas demandas e comprimir os governantes, dando-se um passo para a democracia (MORAIS, 2016. Apud GOHN, 2003).

Inegavelmente, a Constituição Federal de 1988 criou amplos canais de participação popular na política pública além do voto eleitoral (como conselhos gestores, plebiscitos, referendos, orçamento participativo, entre outros) “inovando a noção de controle social por uma nova ótica: da sociedade civil sobre o Estado” (ALVES, MAFRA E DAMIÃO, 2009, p.05).

Os Conselhos de Direitos em suas diferentes instâncias de decisão surgem a partir da Constituição Federal de 1988, com a finalidade de exercer o controle social da administração pública, dentro de uma proposta de descentralização do poder político, portanto, estão pautados em bases legais e devem atender aos interesses coletivos.

No Brasil, a expressão controle social tem sido utilizada como sinônimo de controle da sociedade civil sobre as ações do Estado, especificamente no campo das políticas sociais. O direito à participação popular na formulação das políticas públicas e no controle das ações do Estado está garantido na Constituição de 1988 e regulamentado em leis específicas, como a Lei

Orgânica da Saúde (LOS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Estatuto das Cidades (MADRIGAL, 2015.01).

No que se refere especificamente à assistência social, com a Constituição de 1988 ela adquire o status de política pública, direito de quem dela necessitar e dever do Estado, sem contribuição prévia, compondo juntamente com a saúde e a previdência o tripé da seguridade social no Brasil. “Esta perspectiva significaria aportar quem, quantos, quais e onde estão os brasileiros demandatários de serviços e atenções de assistência social” (BRASIL, 2004). E ao assistir o público que se encaixa nos critérios de elegibilidade desta política, rompe-se com o clientelismo e inaugura-se a era dos direitos.

Diante dos avanços legais alcançados com a constituição de 1988, na década de 1990 o Brasil passou por um processo de reorganização das políticas sociais estabelecendo diretrizes para a sua efetivação, dentre os avanços se destaca a criação da Lei Orgânica Assistência da Social (LOAS) nº 6682 de 1993, e a criação de um Sistema Único de Assistência Social (SUAS), 2004.

Foi com a CF de 1988, e com a LOAS, de 1993, que a Assistência Social passou a se inserir no campo dos direitos, da universalização, da responsabilidade do Estado. A partir da CF 1988, a Política de Assistência Social se inscreve como política pública de direito. Atribui status de cidadania aos seus usuários e passa a integrar a Seguridade Social. A garantia de direitos e de condições dignas de vida torna-se o eixo fundamental dessa política que se volta para a promoção da cidadania. Assim, a CF 1988 torna-se um marco histórico e político na trajetória da Assistência Social brasileira (FRÓES, 2013, p.51).

Dentre os avanços obtidos após a implantação da LOAS, destaca-se também a criação dos Conselhos de Assistência Social (CAS) em 1994 e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é implantado em todo o país em 2004, de modo que,

Acreditamos que a Assistência Social passa a assumir, para uma parcela significativa da população, a tarefa de ser a política de proteção social, e não parte da política de proteção social. Note-se que, em face do seu redimensionamento e do agravamento da pobreza, a Assistência Social parece ter centralidade como estratégia de enfrentamento das expressões da ‘questão social’ (MOTA, 2007, p. 28)

No âmbito do SUAS, o controle social, por meio dos Conselhos e conferências obedece a princípios constitucionais, estabelecidos na LOAS e acrescidos de novas exigências técnicas e legais que legitimam o SUAS. A dimensão política do controle social está relacionada à dinâmica e ao compromisso que os Conselhos de Assistência Social alcançam.

Os conselhos de assistência social surgem em 1994, efeito de conjecturas pré-estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que vem trazer a forma de funcionamento da assistência social, seus benefícios, financiamento, as ações governamentais, a descentralização político-administrativo e a participação popular na formulação das políticas e no controle social, dentre outros (RAICHELIS, 2007, p.10).

Nesta direção, os Conselhos de Assistência Social (CMAS), enquanto instâncias permanentes, com prerrogativas para deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas públicas, tem potencialidades para a efetivação da democracia participativa e o enfrentamento das desigualdades sociais, pois enquanto espaços públicos de participação têm a possibilidade de conferir uma relação horizontal entre Estado e sociedade civil. Desse modo, “a partir do exercício efetivo de suas atribuições, os conselhos têm a capacidade de produzir um novo formato às políticas sociais, já que estão relacionadas com o processo de desenvolvimento das políticas e tomadas de decisões” (TAVARES, 2012, p.18).

2.2 O Conselho de Assistência Social como espaço privilegiado de Participação e Controle Social

De acordo com Morais (2016), os conselhos de direito se instalaram nas políticas brasileiras de forma concreta após a Constituição de 1988 (CF88), com o intuito de aproximar a sociedade civil do governo e consequentemente das decisões políticas envoltas neste processo. Referente à política de

Assistência Social, esta deliberação ocorreu em 1993 com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), ficando instituído que os conselhos são formados com o intuito de descentralização de poder, e deve ser composto de forma paritária com 50% representados pelo governo e 50% representados pela sociedade civil.

Neste sentido, os conselhos de assistência social

São órgãos de deliberação colegiada de caráter permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculados à estrutura dos órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, responsáveis pela coordenação da política do respectivo Poder Executivo (conselhos federais, estaduais e municipais) e com funcionamento orgânico regulado por regimento interno (SIMÕES, 2008, p.112).

Para que haja um equilíbrio nas decisões, os Conselhos são paritários. Possuem a mesma quantidade de membros da sociedade civil e do poder público. Os representantes do governo são pessoas que ocupam cargos da administração pública, geralmente das mais variadas políticas. Estes são indicados; já a sociedade civil elege seus membros representantes dos Conselhos, através de fóruns próprios. Participam destes fóruns, as várias entidades não-governamentais de defesa de direitos, de movimentos, associações, associações de usuários das políticas, etc. Cada legislação local especifica a quantidade de membros dos Conselhos.

Os conselhos devem ser criados por lei, e para o exercício de suas atribuições, não devem submeter-se a nenhuma subordinação hierárquica.

No que se refere a função dos conselheiros de assistência social

são agentes públicos com poder de decisão nos assuntos de interesse coletivo, como aprovação de planos, gastos com recursos públicos e fiscalização e acompanhamento da política pública. Uma de suas principais atribuições é exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social (MDS, 2015).

O período do mandato dos conselheiros é normalmente de dois anos, podendo coincidir, ou não, com a vigência do mandato do governo. Além disso, os conselheiros não são remunerados para exercer suas funções, pois estas se constituem como cargo de relevância pública, sendo suas reuniões abertas à população, porém só têm direito a voto os conselheiros.

São de competência destes órgãos, deliberar e fiscalizar a execução de políticas, definir e organizar as conferências, aprovar o Plano da Assistência Social, fiscalizar e aprovar os recursos, assim como a execução orçamentária do fundo de assistência, divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais, dentre outras. Competências estas, dispostas na (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Norma Operacional Básica do SUAS (NOB\SUAS).

Conforme nos lembra Fróes (2013, 45),

Os Conselhos elaboram seus regimentos internos que são aprovados em plenário, sendo emitidos pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decretos. O que vem a ser decidido nas reuniões do Conselho é publicado no Diário Oficial, por meio de resoluções.

Esses espaços colocam a sociedade presente no que de fato venha ser prioridade na agenda política, assim como o acompanhamento de todos os processos desenvolvidos na assistência social, promovendo assim o controle da política pública e uma busca constante de melhorias de acordo com as demandas da população.

Dessa maneira, a população passa a fazer parte da vida pública, com opiniões e exercendo o controle de todas as ações meramente executadas no campo da assistência social. Ou seja, esses indivíduos, antes sem voz ativa, passam a ter autonomia nas decisões políticas envoltas nesse processo.

De acordo com Gohn, (2008 p.33)

Entendemos que a autonomia se obtém quando se adquire a capacidade de ser um sujeito histórico, que sabe ler e re-interpretar o mundo; quando se adquire uma linguagem que possibilita ao sujeito participar de fato,

compreender e se expressar por conta própria". Através das lutas de classe e com a implantação dos Conselhos, cria-se na população certo grau de autonomia.

Contudo, embora se reconheça que a democratização da política de assistência social, tem na criação, consolidação e implementação dos conselhos como instância de deliberação e controle social, um reforço no que se refere a garantia de direitos. Sabe-se que o exercício deste controle social se constitui um grande desafio.

Nesta conjuntura, por controle social entende-se

o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua execução, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade de rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários desta política. Nesta perspectiva, o controle social deve ser entendido como a forma institucionalizada da participação social (ALVES, 2007, p.8).

Nesta direção, os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS), enquanto instâncias permanentes, com prerrogativas para deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas públicas, tem potencialidades para a efetivação da democracia participativa e o enfrentamento das desigualdades sociais, pois enquanto espaços públicos de participação têm a possibilidade de conferir uma relação horizontal entre Estado e sociedade civil. Desse modo, "a partir do exercício efetivo de suas atribuições, os conselhos têm a capacidade de produzir um novo formato às políticas sociais, já que estão relacionadas com o processo de desenvolvimento das políticas e tomadas de decisões" (TAVARES, 2012, p.18).

Contudo, sabe-se, que na prática, a representatividade democrática no âmbito dos Conselhos muitas vezes não ocorre como deveria, devido ao "mandonismo local", em grande parte dos municípios de pequeno porte I, se verifica um desconhecimento quase absoluto por parte dos conselheiros de direitos de qual seria a sua função, o representante do chefe do poder executivo, algumas situações, acaba escolhendo sujeitos que não questionam nada e que acatam todas as decisões advindas deste poder, além disso, percebe-se que o governo acaba exercendo influência, direta ou indireta, também na representação da sociedade civil nos Conselhos.

A representação dos sujeitos coletivos, de forma paritária, no âmbito dos Conselhos não implica diretamente em uma paridade efetiva em meio às decisões políticas. Como a sociedade civil é constituída de sujeitos que divergem, que entram em conflitos, a paridade numérica não corresponde a uma paridade política (STANISCI, 1997 apud FRÓES, 2013. p.40).

Neste sentido, percebemos que há deficiências na representação governamental, pois os representantes são indicados pelo executivo, e os critérios dessa indicação, na maioria das vezes, não levam em conta o conhecimento da política, o compromisso com a efetivação da cidadania. Assim, segundo Krüger (1998), os técnicos designados não possuem familiaridade com as temáticas que lhes são conferidas, além de terem pouco poder de decisão.

A sociedade civil, por outro lado, nem sempre possui o histórico de militância que precisaria para a disputa de recursos e decisões para a instituição que representa, e nem sempre possui a qualificação técnica necessária para atuar na política de assistência social. Sabe-se, no entanto, que é impossível desenvolver um trabalho sério de controle social sem conhecer a política pública e os instrumentos de gestão dos conselhos.

Diante destes desafios, a pesquisa em pauta tem como objetivo analisar a representatividade nos conselhos municipais de assistência social dos Municípios de Simonésia e Conceição de Ipanema, situados no Estado de Minas Gerais, identificando o perfil dos conselheiros e o conhecimento dos mesmos sobre a Política Municipal da Assistência Social.

3 METODOLOGIA

As unidades de análise desta pesquisa são os Conselhos Municipais de Assistência Social dos Municípios de Simonésia e Conceição de Ipanema, considerados pelo Sistema Único de Assistência Social-SUAS como municípios de Pequeno Porte I.

Os municípios pequenos ou de pequeno porte I para o SUAS, a partir de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), possuem número de até 20.000 habitantes, que devem possuir no mínimo um CRAS por até 2.500 famílias referenciadas, onde cada CRAS deveria atender até 500 famílias ano, enquanto requisito básico de gestão, conforme as áreas de vulnerabilidade social, no espaço urbano e rural, para gerenciar e executar ações de proteção básica, no qual devem através deste equipamento desenvolver ações socioassistenciais, prestando serviços e executando ações no âmbito da Proteção Social Básica (NOB-SUAS, 2011; PNAS, 2005).

Segundo dados do IBGE (2015), O município de Simonésia –MG, teve o território desmembrado de Manhuaçu se tornando município através do decreto- Lei nº 1.058 de 31 de Dezembro de 1943. Sua população estimada em 2015 pelo IBGE é de 19.421 habitantes. Caracterizando-se por município de porte I, oferecendo Política de Assistência Social básica.

O município de Conceição de Ipanema, era um distrito de Ipanema –MG e foi levado a categoria de município, em 12 de dezembro de 1953 pela Lei nº 1.039. Tendo sua população estimada pelo IBGE em 2015, de 4.456 habitantes. Caracterizando-se por município de porte I, oferecendo Política de Assistência Social Básica .

Para conhecer e analisar o Conselho Municipal de Assistência Social destes dois municípios localizados na região Vertente do Caparaó entrou-se em contato com os presidentes destes conselhos solicitando agendamento de entrevistas com os membros titulares responsáveis pelo CMAS. Formam identificados ao todo 15 conselheiros titulares, e optou-se por entrevistar todos eles.

A aplicação do questionário ocorreu durante a reunião ordinária dos conselhos e antes de iniciar as entrevistas cada entrevistado teve acesso as informações acerca dos critérios éticos a serem adotados, tais como, a garantia do sigilo e os riscos e benefícios da participação na mesma, sendo aplicado o questionário apenas após a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido-TCLE.

O questionário de entrevista pautou-se em questões vinculadas a escolha dos conselheiros, perfil e grau de conhecimento acerca do papel do conselheiro municipal, levando em consideração as exigências da LOAS.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 A REPRESENTATIVIDADE NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DE SIMONÉSIA e CONCEIÇÃO DE IPANEMA

Os conselhos municipais de assistência social (CMAS) são compreendidos como espaços públicos vinculados à órgãos do poder executivo e tem por finalidade permitir a participação da sociedade na definição de prioridades para agenda política, bem como na formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas.

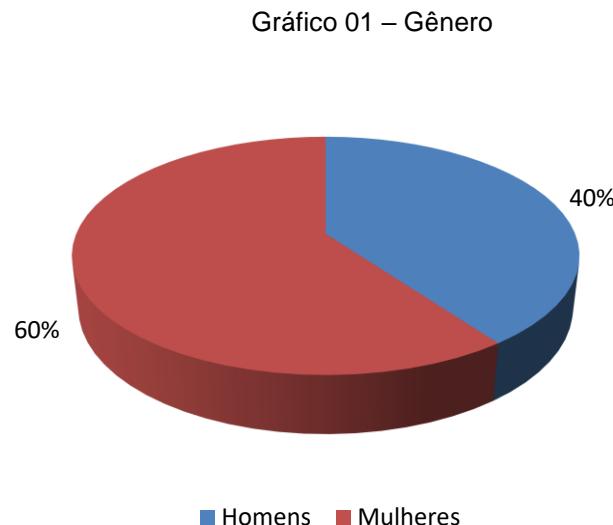
De acordo com uma pesquisa desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa Econômico Aplicada- IPEA(2012), que visava traçar o perfil e participação dos Conselheiros Municipais de Assistência Social no Brasil, 98,4% dos municípios contam com os conselhos de assistência social. Porém, o fato destes municípios terem em sua forma de gestão pública o conselho municipal de assistência social não significa que a gestão pública esteja acontecendo de forma descentralizada, para que a decisões políticas contemplam os interesses coletivos e estejam em acordo com a cultura local é necessário que os conselheiros de direito adquiram conhecimento de seu papel e assumam suas responsabilidades.

Na entrevista realizada com os conselheiros municipais dos dois municípios-Simonésia e Conceição de Ipanema , foi questionado o início de funcionamento do Conselho de cada um destes municípios, nenhum destes conselheiros souberam explicar, fato que chamou a atenção da entrevistadora. Sabe-se que as reuniões e deliberações de um conselho devem estar documentadas em atas que passaram de gestão em gestão do CMAS, pois fazem parte da história da gestão pública deste município. Contudo, muitos prefeitos, após a perca do pleito de mandato, convencem os trabalhadores das diferentes políticas públicas a eliminar a documentação existente no município para prejudicar o próximo gestor. Contudo, caso isso tenha ocorrido nestes municípios, os conselheiros agiram por desconhecimento do seu grau de autonomia e de responsabilidade que tinham frente a função de conselheiro municipal, pois os membros do CMAS não estão submissos ao poder executivo ou legislativo, eles representam a sociedade e seus interesses, além disso, eliminar informações públicas gera processo legal, pois trata-se de informações públicas.

Estes conselheiros ao desconhecerem a história do município, correm o risco de reproduzi-la, por isso, procurou-se identificar por meio da entrevista o tempo em que estes 15 conselheiros estão no exercício de suas funções, seu perfil social e o conhecimento que detém sobre as responsabilidades neste processo.

Os dados revelaram que os conselheiros do CMAS de Simonésia possui 04 (quatro) meses de gestão e Conceição de Ipanema, 01 ano e 04 quatro meses (uma ano e quatro meses) o perfil social destes conselheiros foi traçados por elementos relacionados a gênero, idade e escolaridade.

Sobre a questão de gênero, foi observado o que consta no Gráfico 01:



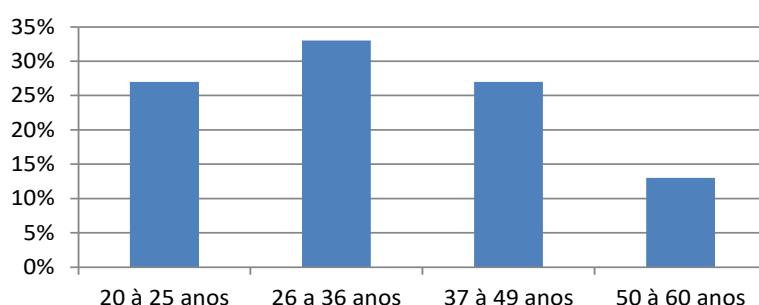
Dados da Pesquisa CMAS (2018)

Os dados revelam que dentre os conselheiros pesquisados 40% são homens e 60% são mulheres. Estes dados coincidem com a última pesquisa desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa Econômico Aplicada–IPEA (2012), que visava traçar o perfil e participação dos Conselheiros Municipais de Assistência Social no Brasil, revelado que 65% dos conselheiros de direitos na política de assistência social permanecem sendo mulheres, apesar de observar uma crescente participação masculina no exercício do controle social.

Este crescimento da participação masculina no processo de controle social da política de assistência social representa uma processual ruptura com o viés conservador presente nas políticas públicas, que sempre teve uma presença marcante do sexo feminino.

Em termos de faixa etária se percebeu que os conselheiros do CMAS variam entre 20 a 60 anos de idade, conforme se pode verificar no Gráfico nº 02.

Gráfico 02 – Faixa etária dos Conselheiros



Dados da Pesquisa CMAS (2018)

Os dados demonstram que há predominância entre 26 a 36 anos que somando 33%. Em conseguinte, a faixa etária entre 20\25 e 37\49 anos apresentam a mesma porcentagem de

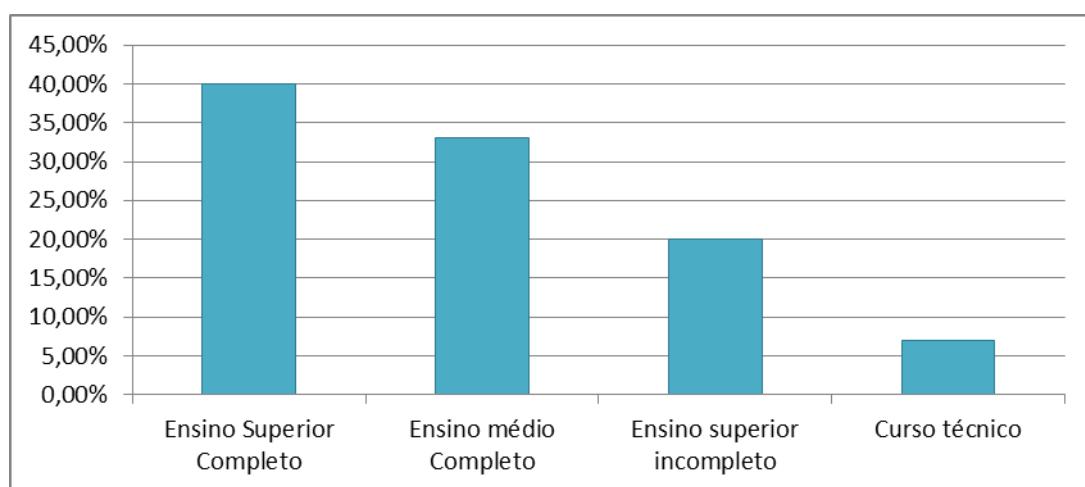
conselheiros, 27%, já os que declararam idade entre 50 à 60 anos, somam apenas 13%. Ou seja, temos nestes conselhos pesquisados, em sua maioria pessoas jovens.

A predominância de jovens no CMAS dos três municípios pesquisados também esta em acordo com a pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômico Aplicada–IPEA(2012), que visava traçar o perfil e participação dos Conselheiros Municipais de Assistência Social no Brasil, onde revela um protagonismo cada vez maior dos jovens no controle social das políticas públicas.

Antes da Constituição Federal de 1988, a maioria das pessoas que atuavam nas políticas eram adultos e idosos, a juventude estava diretamente vinculada aos movimentos sociais contestadores com forte perfil de militância, após a Constituição Federal, com a criação dos Conselhos de Direitos com acento para a sociedade civil organizada e a ampliação da participação popular por meio de Conferências Municipais tem-se verificado um crescimento do público juvenil nestes espaços de decisão.

Em termos de formação acadêmica, os dados obtidos por meio da entrevista revelaram o que se demonstra no gráfico nº 03:

Gráfico 03 – Formação acadêmica dos Conselheiros



Dados da Pesquisa CMAS (2018)

Com relação a escolaridade dos conselheiros do CMAS, o gráfico acima revela que 40% dos conselheiros possuem ensino superior completo, 20% contam com o ensino superior incompleto, ou seja, estão em processo de graduação, 7% possuem curso técnico e 33% contam pelo menos com o ensino médio completo. Isto é, nenhum dos conselheiros pesquisados tem nível de escolaridade abaixo do ensino médio completo. Além disso, a maioria cursou ensino superior completo, o que demonstra uma grande possibilidade de visão crítica da realidade encontrada nos municípios.

O fato da maioria dos conselheiros de direito do CMAS dos municípios entrevistados possuir formação acadêmica surpreende, pois não é uma realidade presente na maioria dos conselhos de direito do Brasil. Acredita-se que este fato pode facilitar o processo de controle social da política de assistência social à medida em que os conhecimentos forem partilhados para o bem coletivo. Sabe-se que o processo de gestão envolve conhecimentos diversificados nas áreas de administração, contabilidade, ética e cidadania, ciências sociais, dentre outros. Segundo Costa (2006, 78), partilhar esses saberes pode abrir espaços para o exercício do controle social, mola mestra da participação.

Porém, também a que se manter a vigilância, porque nem sempre o conhecimento contribui para a inclusão social, às vezes ele é usado para confundir e excluir. E no processo de controle social das política públicas existem muitas leis, decretos e siglas que nem sempre os representantes das instituições que atuam na assistência social e usuários destas compreendem em sua totalidade. Neste sentido, não podemos perder de vista que o conselho é um espaço de disputa e batalha das ideias, e quando se trata de luta, deter conhecimento é ter poder.

Como nos lembra Andrade e Vaitzman (2006), é possível perceber que no Brasil os conselhos de políticas sociais são resultados de uma grande luta de movimentos sociais democráticos, que hoje promovem a participação da sociedade civil juntamente com orgão do governo na gestão e controle social das políticas públicas, por isso:

Ao compor o Conselho, o integrante do grupo além de suas características exclusivas, “identidade própria”, como seu nome, filiação, naturalidade, passa a ter a “identidade que lhe confere a função que desempenha como Conselheiro”. Essa identidade grupal lhe permite participar, efetivamente, e ser membro ativo desse grupo. O Conselheiro, como representante, assume o compromisso com aqueles que o indicaram, devendo respeitar as posições de seus representados e defendê-los no Conselho. Sua legitimidade será assegurada na discussão das necessidades e anseios das pessoas representadas. Para que o Conselheiro seja legítimo em sua ação, deve haver troca de informações entre seus representados e o Conselho onde atua (BRASIL, 2002, p. 10, grifos nossos).

O CMAS é um orgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil. No que se refere ao Governo, a escolha dos representantes é realizada por parte do gestor da política pública contemplando as políticas setoriais que estão diretamente vinculadas à assistencias social (educação, saúde, agricultura, administração, dentre outros), no que se refere aos representantes da sociedade civil, recomenda-se que seja realizada uma assembléia com: a) as instituições prestadores de serviço na área da assistência social; b) representantes dos usuários desta política pública; c) trabalhadores da área; d) representantes dos movimentos sociais vinculados aos direitos humanos e a inclusão social.

A representação dos usuários deve ser diversificada, permitindo que diversos tipos de organização possam apresentar suas demandas e fazer suas avaliações sobre a política de governo, em todos os níveis. Os representantes serão legítimos, se forem escolhidos e indicados pelos membros do grupo ou entidade da qual fazem parte (BRASIL, 2002).

Cada conselheiro titular, possui um suplente para o representar caso não possa comparecer às reuniões. O pleito de mandato de um conselheiro é de 02 anos, permitida uma única recondução por igual período, afim de garantir o exercício democrático, descentralizador e cidadão. Além disso, o exercício das funções de conselheiro de direito, em nenhuma das instâncias de governo, pode ser remunerada, pois trata-se de uma prestação de serviço a comunidade. Contudo, estes também não podem ter despesas adicionais para o exercício de suas funções, havendo a previsão de orçamentos para financiar estes custos com diárias, hospedagens, alimentação, ou materiais gastos nas atividades, desde que estejam previstas no plano de trabalho.

Nos três Conselhos Municipais de Assistência Social entrevistados nesta pesquisa, foi verificada a paridade representativa entre os Conselheiros, havendo variação apenas na quantidade de membros e as secretarias que o compõe:

O município de Simonésia, é habitada por 19.421 indivíduos e possui 12 membros titulares no CMAS, sendo 06 representantes das secretarias do governo municipal (Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, Administração e Educação) e 06 representantes da sociedade civil, sendo dividida em: representante de usuário, entidade e organização da política de assistência social, e trabalhadores da política municipal de assistência social. O (dados da pesquisa CMAS, 2018).

O município de Santana do Manhuaçu, é habitada por 8.603 indivíduos e possui 06 membros titulares no CMAS, sendo 03 representantes das secretarias do governo municipal (...) e 03 representantes da sociedade civil, sendo dividida em() (dados da pesquisa CMAS, 2018).

O município de Conceição de Ipanema, é habitada por 4.446 indivíduos e possui 6 membros titulares, sendo 03 representantes das secretarias do governo municipal(...) e 03 representantes da sociedade civil, sendo dividida em () (dados da pesquisa CMAS, 2018).

No que se refere a representatividade dos conselhos municipais, a LOAS exige que cada município elabore a sua Lei de criação, onde deverá constar a quantidade de membros para a realização do controle social e os as secretarias representadas. Contudo, o artigo 9º da Resolução 237 de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, em seu inciso 3º, recomenda-se que o número de conselheiros/as não seja inferior a 10 membros titulares, ou seja, neste quesito os conselhos

entrevistados estão em desacordo legal. É necessário compreender, contudo que, os municípios de pequeno porte possuem um número pequeno de secretarias e uma quantidade escassa de pessoas que se interessam por participar dos conselhos, visto que não se trata de atividade remunerada e que despende tempo e dedicação, dificultando a composição de 10 membros titulares.

Neste sentido, se verifica que o perfil de pessoas que se interessam pela participação nos conselhos nos municípios, independentemente da escolaridade, nem sempre são de pessoas preocupadas com a política de assistência social, grande parte destas pessoas desconhecem a política pública, não sabem informar o papel do conselheiro e não entendem a responsabilidade pública e jurídica da ação ou omissão neste espaço de controle social. Há Municípios em que os conselheiros titulares nunca compareceram a uma reunião, sendo forjadas as atas de reunião ordinária, o que nos leva a refletir sobre as verdadeiras motivações por trás da aceitação desta função.

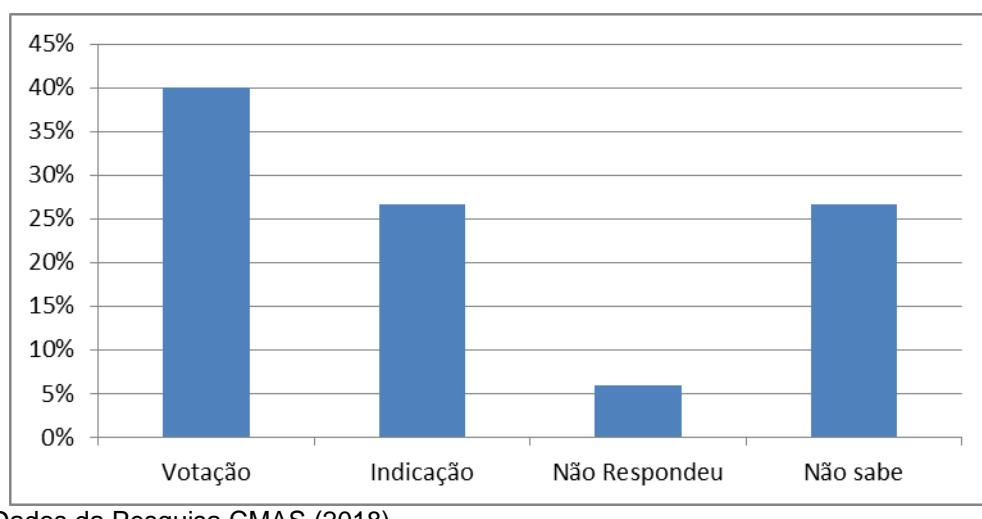
Conforme nos lembra Costa (2006),

Muito além da paridade (número de usuários presentes e os demais segmentos), e da representação diversificada, que permite que diversos tipos de organização possam apresentar suas demandas e fazer suas avaliações sobre políticas de governo, em todos os níveis, assenta-se a questão do “como” e de “com quais instrumentos” a atividade de conselheiro pode ser exercida, plenamente. A perspectiva de uma participação, nas suas mais variadas formas, precisa apresentar ações, notadamente políticas, que privilegiem a discussão de problemas que afetam a comunidade representada; que tenham caráter deliberativo e fiscalizador e, estejam fundadas no conhecimento, formal ou não, porém comprometido com as reais aspirações de todos aqueles representados no Conselho (COSTA, 2006, 76).

Nesta direção acredita-se que a identidade como , “Conselheiro” representativo, perpassa um processo que vai além do status de ter sido indicado por alguém para uma função pública de responsabilidade, precisa existir o senso de pertencimento a um espaço decisório. Esta perspectiva de pertencimento a um estrutura administrativa encontra-se clara para os representantes do governo por exercerem função pública, no caso da sociedade civil, este pertencimento está vinculado a “militância” exercida junto as instituições que representam.

Na pesquisa realizada com os Municípios de Simonésia e Conceição de Ipanema, sobre as formas de indicação dos representantes da sociedade civil, houveram variações nas respostas, conforme demonstra o gráfico 04:

Gráfico 04 – Forma de indicação dos conselheiros da sociedade civil



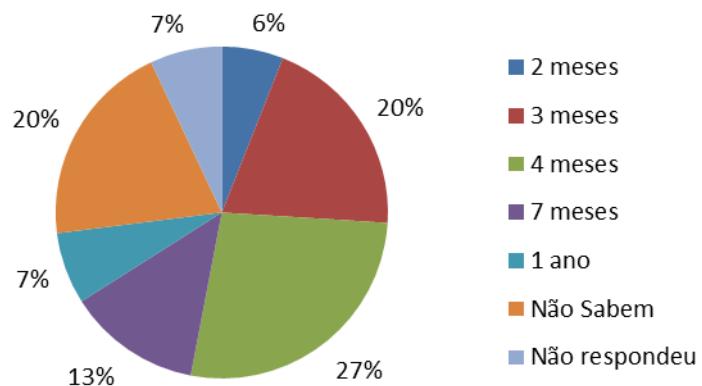
Os dados revelaram que 40% dos conselheiros representantes da sociedade civil dos dois municípios pesquisados foram escolhidos através de assembleia, sendo votados por diversos

seguimentos da sociedade para representá-los. Estando em acordo com a Resolução 237 de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS.

O fato de 26% dos conselheiros da sociedade civil não saberem explicar para a entrevistadora como se define o critério de escolha deste seguimento em seu município, 27% dizerem que formam por indicação e 6% não terem respondido, demonstra que embora seja uma avanço histórico haver acento para a sociedade civil no controle das políticas públicas, ainda se verifica que o processo de escolha não ocorre democraticamente e sim por “indicação” do representante governamental, havendo conflitos de interesse. Conforme nos lembra Andrade e Vaitsman (2006, p.3), embora os conselhos de direitos sejam espaços privilegiados de participação da sociedade na vida política, ainda é marcante no Brasil a falta de uma cultura cívica.

Nesta direção foi questionado aos conselheiros sobre a experiência dos mesmos no controle social, os dados revelaram o que se observa no Gráfico 05:

Gráfico 05 – Tempo de experiência como conselheiros



Dados da Pesquisa CMAS (2018)

Observa-se que apenas 7% dos pesquisados estão no conselho à 1 ano, os demais se dividem entre: 2 meses 6%; 3 meses 20%; 4 meses 27%; 7 meses 13% não sabem ou não responderam 27% deles.

Quando se questiona porque eles decidiram exercer a função de conselheiro do CMAS, 50% dos entrevistados respondem que não sabiam de que se tratava e se “pressionados” pelo Gestor Municipal, desconhecendo completamente a função e as implicações legais deste cargo, fato que surpreende se levarmos em consideração o elevado nível de formação acadêmica destes conselheiros.

A análise dos discursos das representações que os conselheiros têm do que são e do que fazem, evidencia um descompasso com aquilo que deveriam ser e fazer. O que são e o que fazem nesse espaço privilegiado (geralmente calcados em vivências anteriores), geram conflito entre identidade real e virtual destes usuários, bem como entre sua identidade individual e social (COSTA, 2006, 77).

Contudo, independentemente do grau de conhecimento que eles tem sobre o conselho, ao assumirem este compromisso com a política pública são legalmente responsabilizados por qualquer exercício ilícito do controle social. Conforme nos lembra Tavares(2012, p.18), somente a partir do exercício efetivo de suas atribuições, os conselhos têm a capacidade de produzir um novo formato às políticas sociais, já que estão relacionadas com o processo de desenvolvimento das políticas e tomadas de decisões.

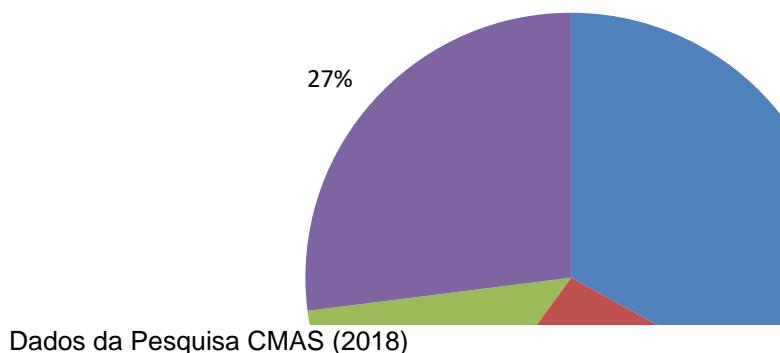
Por outro lado, independentemente das motivações pelo quais o Conselheiro aceitou o cargo, ou o grau de conhecimento que ele tinha da função, é inegável que ao inserir-se no conselho de qualquer política pública é necessário realizar capacitações constantes, pois as são muitos os

programas sociais e as legislações mudam constantemente precisando o conselheiro estar atualizado.

Sendo assim, é fundamental uma mudança, no sentido de capacitar e tornar aptos os conselheiros, de forma que suas representações incorporarem um sentido amplo de busca de solução dos problemas comuns. Desse modo, é possível atribuir-lhes maneiras de reconhecimento pessoal, como sujeitos participantes, e de elaboração de um espaço, real ou simbólico, para a construção da própria autonomia e a daqueles que representam. Ampliamente, pois, os limites de um trabalho voluntário de ajuda a quem precisa; de busca, sem a devida troca de conhecimento; de tornar seu o direito de ver os erros e de reclamar (COSTA, 2006, 77).

Quando questionado aos conselheiros sobre o conhecimento acerca da Política Municipal de Assistência Social e o papel do conselheiro no controle social, as respostas foram vagas, conforme se pode verificar no Gráfico 06:

Gráfico 06 – Avaliação dos conselheiros acerca da PMAS



Os dados demonstram que parte dos pesquisados acham a política de assistência do município “boa”, porém não souberam explicar com clareza o significado desta impressão. Os que acham que poderia ser melhor somam 27%, porém não apontam o que precisaria mudar, e os que acham esta política municipal é atuante 13%, mas novamente não aprofundam a questão. Preocupa o fato das respostas vagas e que 27% destes entrevistados não souberam responder a pergunta.

Embora o tempo destes conselheiros no exercício do controle social seja muito reduzido, eles já participaram de capacitação para o exercício de suas funções, além disso, como nos lembra Raicheles (2007, p. 164), “quando os conselheiros se colocam como fiscalizadores da política de assistência do município, é necessário uma maior conhecimento deste espaço ao qual se encontra inserido, algo que até então se fazia desconhecido para a maioria dessas pessoas”, ou seja, para além do calendário de capacitações é necessário que o conselheiro esteja em constante busca de conhecimento sobre a sua função pois ele representa interesses coletivos.

Observamos, nos relatos, que o CMAS destes dois municípios, muitas vezes, assumem uma postura de apoio a tudo o que o poder público expõe nas reuniões do Conselho, por desconhecimento da política de assistência social e do seu papel de controle social. “As questões político- partidárias ainda são bem fortes. Entretanto, temos observado que, a sociedade, muitas vezes, ocupa os Conselhos apenas para legitimar decisões do governo que nem sempre são expressões de demandas sociais, mas sim decisões voltadas para os interesses das elites dominantes. Essa tradição não participativa da sociedade, diga-se de passagem, não deve ser percebida como inerente à sociedade, mas sim como resultado de anos de repressão política, de “aceitação” das decisões impostas por um governo autoritário. “Tendo um conhecimento técnico, a atuação do CMAS torna-se mais aprofundada, o conhecimento da Política, de suas ações faz o Conselho mais questionador” (FRÓES, 2013. p.147).

4 CONCLUSÃO

Esta pesquisa destinou-se a traçar o perfil social dos Conselheiros Municipais de Assistência Social (CMAS) dos municípios de Simonésia e Conceição de Ipanema, identificando também o grau de conhecimento que estes conselheiros tem da política de assistência social e do seu papel no controle social.

Em relação ao perfil os dados obtidos através da entrevistas com os 15 conselheiros titulares do CMAS destes municípios revelaram que a maioria dos conselheiros são do gênero feminino, em idades que variam entre 26 a 36 anos, ou seja jovens, e com um bom nível de escolaridade, a maioria possui o ensino médio, havendo um grande índice de pessoas com nível superior. Contudo, apesar destes avanços, ainda parece prevalecer nestes municípios características do “mandonismo local”, os conselheiros em sua maioria foram indicados por influência indireta do Gestor Público, se sentindo obrigado a aceitar a função. O resultado desta situação é que a maioria desconhece completamente o funcionamento da política de assistência social na sua cidade e o papel do conselheiro desta política pública, reproduzindo interesses apenas do órgão executivo.

Este resultado confirmou a hipóteses deste estudo de que os prefeitos das duas cidades de pequeno I dos municípios da Vertente do Caparaó que tiveram seus representantes de CMAS entrevistados se utilizam do aparato instrumental do Conselho Municipal de Assistência Social para defesa de seus próprios interesses. Além disso, a existência de baixa articulação entre conselheiros e os segmentos que representam e a falta de capacitações específicas para os respectivos conselheiros compromete decisivamente o funcionamento dos Conselhos Municipais.

Preocupou também a entrevistadora o fato deste desconhecimento não gerar nos conselheiros uma inquietação ou desconforto.

Conforme nos lembra Fróes (2013. p.148),

ao se tornar um conselheiro, uma das primeiras ações a ser feita é a leitura e compreensão acerca da política pública a ser acompanhada, pois quanto mais se conhecem as diretrizes, objetivos, organização e estruturação desta Política, mais se pode cobrar do poder público, menos equívocos se cometem e as discussões se tornam mais qualitativas, uma vez que o conselheiro sabe quais suas atribuições e comprehende a Política em questão.

A acomodação destes conselheiros, torna-se preocupante porque o CMAS é um espaço firmado para que ocorra o controle social dentro da política de Assistência Social, isto é, é através dos conselhos que acontecem a democracia participativa, onde a sociedade civil, exercem a fiscalização sobre a esfera pública estatal. Contudo, entende-se como estritamente necessário progredir no que se refere a representatividade das pessoas que compõe este órgão fiscalizador.

Acreditamos que o controle social, pela via dos Conselhos, precisa de mecanismos que lhe fortaleçam, não devendo ser visto como algo que simplesmente não funciona ou funciona mal. Pensamos ser necessário avançar, precisamos de sujeitos coletivos propositores, que promovam o debate, que discutam a capacidade de negociação no interior dos Conselhos, de construção de consensos possíveis, numa perspectiva que permita à sociedade avaliar os governos, fiscalizar, controlar suas ações, reiterando que numa sociedade como a nossa, com resquícios de autoritarismos, clientelismo, com uma população envolta em problemas sociais acirrados pelo capital, o controle social seja uma grande possibilidade como estratégia democrática de participação, e que essa realidade não seja ignorada.

Diante exposto é importante salientar que o processo democrático vai além de termos a inclusão da sociedade civil na gestão das políticas públicas, mas que isso, é essencial que estes incorporem o processo cívico e também tenham conhecimento do papel ao qual estão submetidos dentro do controle social. Esta participação precisa estar pautada exclusivamente no âmbito das políticas, deliberando ações que de fato privilegiem a sociedade como um todo, tomando para si a responsabilidade de representação, seja ela governamental ou civil.

Visto isto, reforçamos a ideia de que é de suma importância capacitar estes conselheiros de modo consigam adquirir senso crítico e maior conhecimento da referida área de atuação, se tornando possível ter maior clareza diante das demandas do CMAS.

A pesquisa nos faz pensar se de fato a democracia está abarcada como um direito garantido, regulamentado e de total importância no funcionamento das políticas públicas, se fazendo necessário talvez não apenas a capacitação dos conselheiros em si, mais um ensinamento no âmbito

educacional para que as pessoas cresçam com esse real entendimento e dando maior importância à esse direito, assim poderemos criar pessoas mais aptas à exercer igualmente o controle social das políticas públicas.

Diante de todas as problemáticas ao qual perpassa os conselhos, sabemos que ainda assim foram inúmeros os avanços obtidos neste contexto de democracia enquanto política pública, tornando-se uma possibilidade de conquista na busca de direitos comuns. Explorar todas as vantagens no contexto democrático é um processo que demanda tempo e ensinamentos para que os sujeitos sociais consigam participar de forma mais efetiva e participativa dentro dos conselhos de direito.

5 REFERÊNCIAS

ALVES, C.C. MAFRA, L.A.S. DAMIÃO, V.A.N. **A correlação de forças entre o estado e a sociedade civil:** Estudo de caso do conselho de assistência social de um município sul mineiro. Belo Horizonte, 2009. Disponível em:
http://www.cressmg.org.br/arquivos/simpósio/A%20CORRELA%C3%87%C3%83O%20DE%20FOR%C3%87AS%20ENTRE%20O%20ESTADO%20E%20A%20SOCIEDADE%20CIVIL%20ESTUDO%20DE%20CASO%20DO%20CONSELHO%20DE%20ASSIST%C3%8ANCIA%20SOCIAL_.pdf. Acesso em: 24 de Junho 2018.

ALVES, Adriana Amaral Ferreira. **A trajetória das políticas Sociais no Brasil.** 2007. Dissertação (mestrado) – UFRJ/ESS/ Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

ANDRADE, G; VAITSMAN, J. A participação da sociedade civil nos conselhos de saúde e de políticas sociais no município de Piraí, **Departamento de Ciências Sociais**, Escola Nacional de Saúde Pública, Fiocruz. R. Leopoldo Bulhões, Rio de Janeiro. 2006. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/csc/v18n7/21.pdf>. Acesso em: 23 Jun. 2018.

ARANTES, F.M; TOSTA, S.G. Assistência social, cidadania e participação\controle social: análise da trajetória do conselho municipal de assistência social de Uberaba\mg (1996\2008). **CRESS**. 2º Simpósio mineiro de assistentes sociais: nas trilhas dos direitos humanos para combater as desigualdades, p. 284-308, 2009.

BRASIL, Presidência da República. Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 8 de dezembro de 1993.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** 1988 - texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994, - 17. Ed. - Brasília: 405 p. - (Série textos básicos, n. 25).

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Política Nacional de Assistência Social /PNAS.** Brasília, DF, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Política Nacional de Assistência Social /PNAS.** Resolução do CNAS nº 145, de 15 de Outubro de 2004.

FRÓES, Adriana Lígia Alvarenga Oliveira. **O controle social na perspectiva do sistema único de Assistência social (SUAS):** análise do Conselho Municipal de Assistência Social de São Luís (MA). Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão. São Luiz, 2013.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos gestores e participação política.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos Gestores e Participação Sociopolítica.** São Paulo: Cortez Editora, 2001.

_____. Movimentos e lutas Sociais na História do Brasil. São Paulo: Loyola, 1995.

IAMAMOTO, M. V. **A questão social no capitalismo**. Revista Temporalis – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2. Nº 3 (jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, Graflne, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológico. 13. ed. São Paulo: Cortez; Lima, Peru: CELATS, 2004.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS). Conselho Nacional de Assistência Social. Perguntas e respostas sobre o funcionamento e estrutura dos conselhos de assistência social. Brasília, [entre 2010\2012]. Visto em:< <http://www.mds.gov.br/cnas/comissoes-tematicas/comissao-de-conselhos/perguntas-e-respostas-sobre-funcionamento-e-estrutura-dos-conselhos-de-assistencia-social.pdf>>. Acesso em: 22 de junho 2015.

MOTA, Ana Elisabete. Serviço social e seguridade social: uma agenda política recorrente e desafiante. **Revista Em Pauta**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 20, p.127-140, 2007.

MORAIS, J. **Participação e Representatividade no Conselho Municipal de Assistência Social de Viçosa – MG**. Dissertação (Pós-Graduação em Economia Doméstica) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2016.

NASCIMENTO, Sueli do. Reflexões sobre a intersetorialidade entre as políticas públicas. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 101, 2012.

RAICHELIS. **Esfera pública e conselhos de assistência social**: caminhos da construção democrática. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SIMÕES, C. **Curso de Direito do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2008

SPOSATI, Aldaíza. Desafios para fazer avançar a política de Assistência Social no Brasil. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 68, 2007.

TAVARES. Frederico da Silva Araújo. **O perfil da Sociedade Organizada do Município de Inhapim-MG**. Trabalho de Conclusão de Curso Serviço Social. Caratinga. Ano. 2012

VAITSMAN, Jeni; RODRIGUES, Roberto W.S; PAES-SOUZA, Rômulo. **O sistema de avaliação e monitoramento das políticas e programas sociais**: a experiência do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Brasil. Brasília: UNESCO, 2006.